



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PET no HABEAS CORPUS Nº 1078262 - PR (2026/0079035-1)

RELATOR : **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
REQUERENTE : NAIARA MORASKI DE JESUS (PRESO)
ADVOGADA : BRUNA ISABELLE DOS SANTOS - PR113748
REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL PENAL. PETIÇÃO EM *HABEAS CORPUS*. INICIAL INDEFERIDA LIMINARMENTE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. PEDIDO RECEBIDO COMO AGRAVO REGIMENTAL. INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS. PRISÃO PREVENTIVA. SUBSTITUIÇÃO POR DOMICILIAR. JUNTADA DAS CERTIDÕES DE NASCIMENTO DOS FILHOS MENORES. CRIME PRATICADO COM VIOLÊNCIA E GRAVE AMEAÇA À VÍTIMA E A OUTRAS PESSOAS PRESENTES NO LOCAL. VEDAÇÃO LEGAL. NÃO COMPROVADA A IMPRESCINDIBILIDADE DA GENITORA AOS CUIDADOS DOS INFANTES. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. PRECEDENTES. Pedido de reconsideração recebido como agravo regimental. Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma, por unanimidade, receber o pedido de reconsideração como agravo regimental e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDF) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Rogerio Schietti Cruz.

Brasília, 02 de junho de 2026.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PET no HABEAS CORPUS Nº 1078262 - PR (2026/0079035-1)

RELATOR : MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR
REQUERENTE : NAIARA MORASKI DE JESUS (PRESO)
ADVOGADA : BRUNA ISABELLE DOS SANTOS - PR113748
REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL PENAL. PETIÇÃO EM *HABEAS CORPUS*. INICIAL INDEFERIDA LIMINARMENTE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. PEDIDO RECEBIDO COMO AGRAVO REGIMENTAL. INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS. PRISÃO PREVENTIVA. SUBSTITUIÇÃO POR DOMICILIAR. JUNTADA DAS CERTIDÕES DE NASCIMENTO DOS FILHOS MENORES. CRIME PRATICADO COM VIOLÊNCIA E GRAVE AMEAÇA À VÍTIMA E A OUTRAS PESSOAS PRESENTES NO LOCAL. VEDAÇÃO LEGAL. NÃO COMPROVADA A IMPRESCINDIBILIDADE DA GENITÓRA AOS CUIDADOS DOS INFANTES. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. PRECEDENTES.

Pedido de reconsideração recebido como agravo regimental. Recurso improvido.

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de reconsideração apresentado por NAIARA MORASKI DE JESUS da decisão monocrática assim ementada (fl. 60):

PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. ESTELIONATO. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO. RISCO FUNDADO DE REITERAÇÃO DELITIVA. PACIENTE REINCIDENTE E RESPONDE A OUTRO PROCESSO. MOTIVAÇÃO IDÔNEA. FALTA DE CONTEMPORANEIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO POR PRISÃO DOMICILIAR. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. FALTA DAS CERTIDÕES DE NASCIMENTO DOS FILHOS. DOCUMENTOS ESSENCIAIS À ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES. AÇÃO DE NATUREZA MANDAMENTAL QUE EXIGE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. ÔNUS QUE COMPETE À PARTE IMPETRANTE. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL.

Inicial indeferida liminarmente.

Nas razões, a parte agravante traz as peças faltantes (fls. 65/67) e pleiteia a reconsideração da decisão que indeferiu liminarmente a petição inicial do *habeas corpus*.

É o relatório.

VOTO

Recebo o pedido de reconsideração de fls. 65/68 como agravo regimental. Isso em respeito ao princípio da fungibilidade, da instrumentalidade das formas, da ampla defesa e da efetividade do processo, tendo em vista ter sido interposto dentro do quinquídio legal (RCD no HC n. 458.285/RS, Ministro Nefi Cordeiro, Sexta Turma, DJe 4/9/2018).

No mérito, contudo, não prospera o agravo regimental.

Quanto à prisão domiciliar, verifico que o crime de estelionato foi cometido mediante violência e grave ameaça à vítima e a outras pessoas que estavam presentes no local, pois consta no acórdão impugnado que, após tentar deixar o salão de beleza sem pagar pelo procedimento estético realizado, *A discussão evoluiu para **vias de fato**, havendo **relatos cruzados de agressões físicas**, bem como a imputação, pela vítima, de **ameaça verbal supostamente proferida pela paciente** (fl. 36 – grifo nosso), de que *daria tiro em todo mundo* (fl. 15).*

Assim, o caso dos autos subsume-se à vedação do art. 318-A, I, do Código de Processo Penal. Nesse sentido, confira-se: HC n. 960.943/SC, de minha relatoria, Sexta Turma, julgado em 6/5/2025, DJEN de 9/5/2025.

Ademais, segundo o acórdão impugnado, não foi comprovada a imprescindibilidade dos cuidados maternos às crianças, que estão sob a guarda dos avós maternos, *tornando inaplicável a tese sob o artigo 318, inciso V, do Código de Processo Penal* (fl. 57).

Pelo exposto e tendo em vista que o pedido de reconsideração foi recebido como agravo regimental, **nego-lhe provimento**.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
SEXTA TURMA

Número Registro: 2026/0079035-1 PROCESSO ELETRÔNICO PET no
HC 1.078.262 / PR
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 00093929020268160014 00094430420268160014 00196180220268160000
196180220268160000 93929020268160014 94430420268160014

PAUTA: 15/04/2026

JULGADO: 02/06/2026

Relator

Exmo. Sr. Ministro **SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro CARLOS PIRES BRANDÃO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. ARTHUR DE BRITO GUEIROS SOUZA

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : BRUNA ISABELLE DOS SANTOS
ADVOGADA : BRUNA ISABELLE DOS SANTOS - PR113748
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
PACIENTE : NAIARA MORASKI DE JESUS (PRESO)
CORRÉU : FELIPE AUGUSTO BONIFACIO DE LIMA
INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes contra o Patrimônio - Estelionato

PETIÇÃO

REQUERENTE : NAIARA MORASKI DE JESUS (PRESO)
ADVOGADA : BRUNA ISABELLE DOS SANTOS - PR113748
REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Sexta Turma, por unanimidade, recebeu o pedido de reconsideração como agravo regimental, ao qual negou provimento, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDF) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Rogerio Schietti Cruz.

C542641555344912883@

2026/0079035-1 - HC 1078262 Petição : 2026/0019767-4 (PET)